



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.668, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

Dá nova redação ao artigo 27 da Lei Municipal nº 5.002, de 06 de maio de 2016, que institui o Plano Municipal de Cultura.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 27 da Lei Municipal nº 5.002, de 06 de maio de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 Fica criado o Fundo Municipal de Cultura constituído pelas fontes de receita:

I - recursos próprios do Município, por meio de dotações específicas consignadas anualmente no orçamento municipal destinada ao Fundo Municipal de Cultura;

II - repasses provenientes de convênios firmados com órgãos estaduais, federais e entidades financiadoras nacionais e estrangeiras;

III - transferências de instituições privadas;

IV - transferências de pessoa física;

V - rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;

VI - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

VII - outras receitas que lhe sejam destinadas por lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.668, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

§ 1º Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal de Cultura de Tatuí - FMC serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do fundo, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial e movimentado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, com a devida fiscalização do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do município, destinados ao Fundo Municipal de Cultura serão a ele repassados automaticamente, à medida que forem sendo constituídas as receitas e serão depositados obrigatoriamente em conta especial, a ser mantida em agência de estabelecimento bancário oficial federal.

§ 3º O saldo financeiro do Fundo Municipal de Cultura de Tatuí - FMC, apurado através do balanço anual geral, será transferido automaticamente à conta deste fundo para utilização no exercício seguinte.

§ 4º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura de Tatuí - FMC obedecerá à finalidade a que se destina, contemplando o setor da Cultura, por meio de Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais, destinado a pessoas físicas ou jurídicas.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 10 de junho de 2022.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 10/06/2022
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 393/AJT/CMT/22, da Câmara Municipal de Tatuí)